



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

LEI Nº 1284, DE 20 DE MAIO DE 2003.

Inclui nos conteúdos programáticos da Rede Municipal de Ensino orientações de prevenção da dengue.

MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã-MS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam incluídos nos conteúdos programáticos curriculares da Rede Municipal de Ensino, orientações de prevenção da dengue.

Art. 2º As orientações a que se refere o artigo anterior passam a constar do currículo escolar a partir do de 2.003.

Art. 3º Os conteúdos programáticos serão estabelecidos através de trabalho conjunto da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Secretaria Municipal de Saúde Pública e Meio Ambiente.

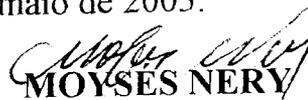
Parágrafo único – Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a elaboração do material didático específico, no qual, em sua abordagem, serão considerados os aspectos políticos, econômicos e culturais.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, a quem caberá definir e editar normas suplementares necessárias à sua execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 20 de maio de 2003.


MOYSÉS NERY

Prefeito Municipal de Camapuã